

Lei nº 17/70

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Espírito Santo, usando de suas atribuições;

Decreta:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber como participação da Receita do Imposto relativo à Circulação de mercadorias, o percentual, de 20% (vinte por cento) sobre o produto de arrecadação efetivamente realizada pelo Governo Estadual.

Art. 2º - Os efeitos desta lei atingem a arrecadação do Imposto das Indústrias já instaladas no Estado e que se encontrarem em débito com a Fazenda pública.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 15 de junho 1970

Ass. Alvinio Silismino da Silva Presidente em Exercício

{ }